



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO
ABERTO DE GRANJA
2021 – 2030

GRANJA/CE
DEZEMBRO DE 2020

“Sou dos que pensam que a análise deve ser mais minuciosa, e porventura mais rigorosa com as composições nacionais. Só por este modo pode a reflexão instruir a inspiração”.

(Machado de Assis)

Problema Social

Seu Jorge

Se eu pudesse, dava um toque em meu destino.

Não seria um peregrino nesse imenso mundo cão.

Nem um bom menino que vendeu limão.

Trabalhou na feira pra comprar seu pão.

Não aprendia as maldades que essa vida tem.

Mataria a minha fome sem ter que roubar ninguém.

Juro que eu não conhecia a famosa Funabem.

Onde foi a minha morada desde os tempos de neném.

É ruim acordar de madrugada, pra vender bala no trem.

Se eu pudesse eu tocava em meu destino.

Hoje eu seria alguém. Seria eu um intelectual.

Mas como não tive chance de ter estudado num colégio legal.

Muitos me chamam de pivete.

Mas poucos me deram um apoio moral.

Se eu pudesse eu não seria um problema social.

Composição: Guará/Fernandinho

PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA

Amanda Arruda Menezes

VICE-PREFEITO

Guilherme Gouveia Filho (*In memoriam*)

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maria da Conceição Domingues

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Kelton José Beviláqua Linhares

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

David Pereira Rocha

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Raimundo José de Brito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Adriano Frota Teixeira

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Francisca Sales Gomes

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PESCA E
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Pedro José Carvalho Firmino

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

Maria do Livramento Araújo Ximenes

SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Maria das Graças Ferreira Da Cruz

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DESPORTO, TURISMO E LAZER

Atalice Magalhães de Sousa

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA

Inácio Sousa Magalhães

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
GESTÃO 2019-2020**

Poder Público

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Titular: Erdson Erbett Ferreira de Souza

Suplente: Ana Luiza da Silva Rocha

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Francisca Flávia Ferreira Farias

Suplente: Natanael Ferreira Fontenele

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: José Roberto Coelho Maciel

Suplente: Silvia Regina Cavalcante Braga

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Noeme Saldanha de Barcelos Neta

Suplente: Francisco das Chagas Teixeira de Pinho Júnior

Sociedade Civil

Associação de Apoio Comunitário de Granja

Titular: Elenilda Magalhães de Oliveira

Suplente: Denize Ferreira da Silva

Paróquia São José

Titular: Francisco das Chagas Araújo

Suplente: Ana Carolina Hora de Sá

7º Grupo de Escoteiros Monsenhor José Maria de Vasconcelos

Titular: Maxyane Ferreira Moita Xavier

Suplente: Natália das Chagas Fonseca

Associação dos Agentes de Saúde de Granja

Titular: Edmar Araújo Rodrigues

Suplente: Maria Rejane Ferreira de Oliveira

SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

Wingridy Araújo de Oliveira

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO 2021/2030.**

**Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente – CMDCA**

José Roberto Maciel

Representante do Conselho Tutelar de Granja – CTG

Raquel Barroso Gomes

**Representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social -
CREAS**

Marisa Moreira Lima

Representante da Secretaria Municipal de Educação - SME

Patrícia Veras de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Luciana Barros Sampaio

ÍNDICE

| | |
|--|----------|
| APRESENTAÇÃO..... | 0 |
| 1. INTRODUÇÃO..... | 0 |
| 2. MARCO LEGAL..... | 0 |
| 3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES NORTEADORES DO PLANO DECENAL | 0 |
| 4. OBJETIVOS..... | 0 |
| 5. MARCO SITUACIONAL..... | 0 |
| 6. DIAGNÓSTICO..... | 0 |
| 7. GESTÃO DO PLANO DECENAL..... | 0 |
| 8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO..... | 0 |
| 9. EIXOS NORTEADORES DO PLANO DECENAL..... | 0 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | |

APRESENTAÇÃO

Decorridos trinta anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, inúmeros avanços podem ser observados, particularmente no que se refere à proteção e à garantia dos direitos de crianças e de adolescentes em nível nacional, estadual e municipal. Em se tratando da sua expansão e regulação, podemos citar o Sistema de Garantia de direitos, a Lei 12.594/2012, a Lei Municipal 1197/2020, a Recomendação Ministerial Nº 0014/2020/1ºPmJGNJ como parte dos instrumentos basilares de condução do aporte teórico, metodológico e jurídico que contribui com o fortalecimento e a qualificação do atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias nesse município.

Contudo, no atual estágio de desenvolvimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, corroborando-se com a dinâmica da sociedade, torna-se cada vez mais visível a necessidade do aprimoramento e aperfeiçoamento das Leis que promovam a proteção integral de crianças e de adolescentes brasileiros. O fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos é e deverá ser contínuo e participativo; proporcionando, desse modo, a inclusão da sociedade e do poder público na tomada de decisões sobre os avanços a serem estabelecidos na implementação das leis de proteção social de crianças e adolescentes.

Conhecer de forma objetiva e profunda as necessidades e as vulnerabilidades de crianças e jovens, bem como a organização e dinâmica dos territórios, das famílias e da sociedade é crucial para a consolidação da garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em especial no município de Granja, no Estado do Ceará. Não por acaso, o município vem ano após ano somando esforços para desenvolver políticas públicas capazes de contribuir com a redução das desigualdades sociais, podendo assegurar a proteção social dos seus cidadãos. É justamente nesse sentido que o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo pretende planejar, implementar e avaliar ações a serem desenvolvidas em âmbito municipal as quais proporcionem o cumprimento das legislações e o aperfeiçoamento de ações de acompanhamento, no tocante ao Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Marisa Moreira Lima
Assistente Social

1. INTRODUÇÃO

Dentre as definições da Lei Federal Nº 12.594/12, conhecida como Lei do SINASE, está em especial, e de particular relevância, a elaboração dos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo no âmbito Nacional, Estadual e Municipal, seguidos de outros documentos normativos complementares, e a Lei Municipal Nº 1.197/20 que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) em meio aberto no Município de Granja, podemos citar o Capítulo III da Lei 12.594/12 que apresenta:

Art. 7º O Plano de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei deverá incluir um diagnóstico da situação do SINASE, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º As normas nacionais de referência para o atendimento socioeducativo devem constituir anexo ao Plano de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional.

Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Nessa direção o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, aprovou por meio da Resolução Nº 160, de 18 de novembro de 2013, o Plano Nacional Decenal do SINASE, tendo 360 dias após a publicação para Estados e Municípios elaborarem seus respectivos Planos. Assim, o descumprimento implicaria em sanções previstas nos artigos 28 e 29 da lei 12.594/12.

Desse modo, a Prefeitura do Município de Granja, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, apresenta o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo para o município correspondendo ao período de 2021 a 2030, assumindo a responsabilidade de uma diretriz estabelecida pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) validada pelo Sistema Municipal

de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) a luz das normativas internacionais, nacionais e municipais no que diz respeito aos direitos de crianças e adolescentes.

O Município aposta em um reordenamento institucional que se pauta em estudos e pesquisas significativas na busca da reestruturação do sistema, na readequação estrutural da rede física, na valorização dos recursos humanos existentes, na ampliação de recursos humanos, na elaboração de uma proposta político-pedagógica institucional e na articulação de novas práticas intersetoriais que oferecerão condições para que o sistema viabilize novos alinhamentos conceituais, operacionais e estratégicos.

Assim, a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, juntamente com as demais Secretarias Municipais irão empenhar-se na busca de melhorias, como também, no cumprimento do ECA, em relação aos setores municipais. Nesse sentido, o documento relata as condições que ora o Município apresenta no que tange à execução das medidas socioeducativas, buscando caminhos para mudanças na trajetória dos adolescentes infratores.

A mudança é o anseio não só dos profissionais que atuam cotidianamente nos equipamentos assistenciais do município, mas também de todos os profissionais sensíveis ao que concerne os Direitos das Crianças e Adolescentes. E sem dúvidas os adolescentes que cumprem medida socioeducativa e suas famílias, sem perder de vista a responsabilização pelo ato infracional cometido, bem como torná-los protagonistas de sua história.

A primeira estratégia adotada foi a qualificação do debate, considerando a importância e necessidade de que os/as integrantes da rede de proteção participassem de um processo de reflexão sobre os contextos que contribuem para a entrada e permanência de adolescentes no mundo do crime. Nesse momento, priorizou-se a problematização das trajetórias de vida e riscos dos jovens atendidos na rede assistencial e nos serviços socioeducativos disponíveis no município.

O enfoque da formação também visou à apresentação da análise situacional do município do processo social, histórico e político que culminou na aprovação do Sistema Nacional Socioeducativo em nosso país. Uma das primeiras ações foi a

criação da Lei Municipal Nº 1.197/2020 de 13 de agosto de 2020, que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) em meio aberto.

Na construção desse processo adotou-se como princípio fundamental a incompletude institucional, considerando que as ações integradas e intersetoriais, envolvendo a rede de proteção e os órgãos de defesa de direitos permitirão, de forma efetiva, construir novos caminhos para promover a proteção social e a responsabilização dos/as adolescentes envolvidos com a prática do ato infracional.

Com a formulação desse Plano, o município de Granja assume o compromisso desafiador, coletivo e pactuado para buscar o aprimoramento das políticas públicas enquanto responsabilidade e compromisso de uma política de Estado democrática, participativa, efetiva e contínua.

O Plano é resultado de um amplo processo de construção coletiva formada pela Comissão Municipal de Elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, tendo como primeiro desafio a elaboração de um plano decenal participativo, com representantes das políticas setoriais, instituições não governamentais, trabalhadores/as do sistema socioeducativo, bem como dos demais operadores do Sistema de Garantia de Direitos, considerando que o mesmo demanda uma política pública intersetorial, com ênfase para educação, saúde, assistência, trabalho/profissionalização, cultura, esporte e lazer.

2. MARCO LEGAL

O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo encontra sua fundamentação em instrumentos legais do ordenamento jurídico brasileiro e em documentos nacionais e internacionais voltados aos direitos de crianças e adolescentes, sendo:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Lei Federal Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente

Lei Federal Nº 12.594/12 – SINASE

Lei Municipal Nº 1.197/20 – SIMASE

Cabe reforçar que a legislação se configura como parte importante na elaboração e implementação de políticas públicas no Brasil, servindo como sustentação das iniciativas do poder público no atendimento das demandas da sociedade. Nesse caso, as ações voltadas para os direitos de crianças e adolescentes.

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES NORTEADORES DO PLANO DECENAL

O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, bem como o funcionamento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Granja obedecerá ao disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 12.594/12, na Lei Municipal nº 1.147/20, fundados na doutrina da proteção integral nos seguintes princípios e diretrizes:

Princípios

I - reconhecimento dos direitos inalienáveis do adolescente, especialmente do direito à vida, à dignidade e à isonomia, independentemente de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade ou opinião política;

II - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

III - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

IV - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

V - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

VI - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VII - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VIII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

IX - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status ; e

X - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

XI - promoção da responsabilização do adolescente pela prática do ato infracional, priorizando a natureza educativa das medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida.

XII - respeito aos princípios fundamentais dos direitos humanos, desde o momento de sua apreensão pela polícia, até o efetivo cumprimento das medidas socioeducativas;

XIII - prioridade absoluta no atendimento, assegurado o direito à presunção da inocência, à defesa técnica e ao devido processo legal;

XIV - promoção da proteção integral ao adolescente, como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades;

Diretrizes

I - reconhecimento dos direitos inalienáveis do adolescente, especialmente do direito à vida, à dignidade e à isonomia, independentemente de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade ou opinião política;

II - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

III - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

IV - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

V - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

VI - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VII - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VIII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

IX - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;

X - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo;

XI - promoção da responsabilização do adolescente pela prática do ato infracional, priorizando a natureza educativa das medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

XII - respeito aos princípios fundamentais dos direitos humanos, desde o momento de sua apreensão pela polícia, até o efetivo cumprimento das medidas socioeducativas;

XIII - prioridade absoluta no atendimento, assegurado o direito à presunção da inocência, à defesa técnica e ao devido processo legal; e

XIV - promoção da proteção integral ao adolescente, como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades.

4. OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL:

Organizar, qualificar, implementar e avaliar o Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto em Granja, para desenvolver as medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) de forma intersetorial no município, buscando desenvolver estratégias de atendimento, dentro do que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal 12.594/2012 e a Lei Municipal Nº 1.197/20.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

I. Integrar políticas públicas municipais, dando início a uma nova forma de atendimento intersetorial ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

II. Articular os atores das secretarias e órgãos públicos e profissionais para as ações de atendimento e acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

III. Gerar novas formas e estratégias de atendimento, buscando alternativas junto a Rede de Proteção Social municipal o seu aprimoramento;

IV. Capacitar e qualificar a rede municipal de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

V. Garantir acesso, participação e atendimento dos adolescentes nos serviços de saúde, educação, assistência social, trabalho, cultura, esporte e lazer;

VI. Reestruturar o atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto no CREAS com a aquisição de equipamentos que amplie o desenvolvimento das atividades com os adolescentes e suas famílias garantindo a qualidade de acordo com o SINASE e SIMASE;

VII. Promover ações de prevenção à substâncias psicoativas e violência;

VIII. Elaborar publicações periódicas contendo os resultados do Plano Decenal Municipal de Medida Socioeducativa;

IX. Promover capacitação continuada para a equipe executora do atendimento e acompanhamento as medidas socioeducativas;

X. Implementar supervisão técnica para as equipes do SIMASE e do CREAS;

5. MARCO SITUACIONAL

Promulgadas em 14 de dezembro de 1990, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade afirmam que “a reclusão de um jovem em um estabelecimento deve ser feita apenas em último caso e pelo menor espaço de tempo necessário”, sendo que, devido a sua vulnerabilidade, deverá obter proteção especial, não apenas durante a privação de liberdade, mas também posteriormente ao seu desligamento, abolindo, sempre que possível, a medida de internação ou substituindo-a por outra de menor gravidade (PARANÁ, 2010, p. 74-75).

A partir dessa premissa, em Riad (1990), a Assembleia Geral das Nações Unidas definiu as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil. As Diretrizes de Riad fundamentam pressupostos básicos para a prevenção da criminalidade envolvendo crianças, adolescentes e jovens e chamam a atenção

para o fato de que “classificar um jovem de ‘extraviado’, ‘delinquente’ ou ‘pré-delinquente’ geralmente favorece o desenvolvimento de pautas permanentes de comportamento indesejado” (PARANÁ, 2010, p. 56).

No Brasil, assim como nos outros países da América Latina, as discussões sobre a doutrina da proteção integral coincidiram com a abertura democrática. O artigo 227 da Constituição Federal foi inspirado no projeto da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, o que demonstra que a legislação nacional se antecipou à publicação da legislação internacional. Ao entrar em vigor, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu um novo ordenamento jurídico, filosófico e pedagógico no trato de crianças e adolescentes.

Conforme legislado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente cabe aos (às) adolescentes que cometem atos infracionais assumirem a responsabilidade da sua prática. Essa responsabilidade não lhes é imputada frente à legislação penal comum, mas com base nas normas da ECA, submetendo-se a medidas socioeducativas de caráter especial. Sabe-se que os atos infracionais praticados por adolescentes resultam de um processo complexo. Nesse sentido, sua prática não conta com causas mensuráveis isoladamente, ou isoladas do contexto onde os fatos

ocorrem. De outra parte, de forma diferenciada do tratamento jurídico previsto na legislação infantojuvenil para as situações em que as crianças e os adolescentes têm seus direitos violados, nas quais cabe responsabilizar a Família, o Estado e a Sociedade por tal violação, quando um (a) adolescente viola direitos de outros deverá ser responsabilizado pessoalmente por sua conduta (NICODEMOS, 2006, p. 61-84).

Em 1993, o Brasil aprovou a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Em 2003, o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) materializa o conteúdo da LOAS, o qual define e organiza a execução da política de assistência social, possibilitando a normatização de padrões nos serviços e na qualidade de atendimento. Os serviços de Proteção Social Especial possuem estreita interface com o SGD, exigindo, muitas vezes, uma gestão complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e outros órgãos de ações do Poder Executivo. Aprovados em 13 de novembro de 2006, o Plano Nacional e as Diretrizes da Política de Promoção defendem a garantia do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, observando que as medidas socioeducativas, restritivas e privativas de liberdade lhes impõem “limites à sua convivência cotidiana com suas famílias e comunidades, o que não significa excluir a família do processo pedagógico empreendido pelos adolescentes” (SEDH, 2006, p. 55-56). Nesse sentido, “a participação ativa da família e da comunidade na experiência socioeducativa é, inclusive, uma das diretrizes pedagógicas do SINASE, aprovado em junho de 2006” (SEDH, 2006).

O documento orientador do SINASE foi aprovado em 2006 pela Resolução Nº 119 do CONANDA. O texto é composto por um “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas” (CONANDA, 2006).

Após a divulgação do SINASE, o Executivo Federal apresentou o Projeto de Lei no 1.627/07, que o institui e regulamenta “a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional”, suprimindo, assim, uma lacuna normativa na execução das medidas socioeducativas no Brasil. Após sua tramitação, o PL 1.627/07 encontra-se no Senado Federal sob o número

134/2009. O SINASE constitui um marco da política pública de atendimento aos adolescentes em situação de conflito com a lei, implicando um esforço com vistas a promover um alinhamento de conceitos e práticas no atendimento e nas diretrizes pedagógicas. Entre outros fatores, prevê a descentralização das instituições que atendem aos adolescentes em conflito com a lei, esvaziando grandes complexos por meio de atendimento individualizado ao adolescente, bem como a manutenção de sua proximidade com a família.

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) visa promover ações que propiciem a garantia dos direitos humanos e o pleno exercício da cidadania, tendo como objetivos:

- Desenvolver ações intersetoriais, visando à potencialização dos resultados e a otimização da rede de atendimento socioassistencial existente;
- Disponibilizar a rede de atendimento pública e privada para o encaminhamento dos adolescentes com medida de prestação de serviços à comunidade, visando à execução da medida aplicada pelo poder judiciário;
- Efetuar o acompanhamento sistemático dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias, visando o atendimento das necessidades básicas e encaminhamentos necessários a rede de atendimento socioassistencial;
- Oportunizar o acesso das famílias à programas de profissionalização e geração de trabalho e renda, visando à promoção social e auto-sustentabilidade;
- Oportunizar o encaminhamento de adolescentes atendidos à rede de atendimento do Município, de acordo com os critérios estabelecidos;
- Possibilitar aos adolescentes o acesso à educação, a cultura, ao lazer, a saúde e à profissionalização;
- Proceder à inclusão de adolescentes em cursos de capacitação e geração de trabalho e renda.

Desta maneira, as diretrizes do SINASE, lançam mecanismos de gestão, de qualificação profissional e, sobretudo, de práticas restaurativas e de mediação de conflitos. Na perspectiva de atendimento integral ao adolescente, para que de fato

interrompa sua trajetória infracional faz-se necessário a qualificação da gestão e do atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, criando oportunidades de construção de projetos de autonomia, de emancipação, de redução dos diferentes tipos de violência e de promoção dos direitos humanos e sociais.

Em 2020, mesmo diante do contexto de pandemia sendo sem dúvida uma das maiores crises de saúde pública já vista no último século, o município de Granja se preocupou em agregar ao seu conjunto de leis, uma lei que direcionasse o atendimento socioeducativo, no município. Criou-se a Lei Nº 1.197/2020, de 13 de agosto de 2020, a qual institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) em Meio Aberto no município.

Mediante a Legalização do atendimento socioeducativo, no município, então o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA, cumprindo a RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0014/2020/1ª Promotoria de Justiça de Granja, Nº MP: 09.202000002764-1, instala o processo de elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.

6. DIAGNÓSTICO

Granja está situada ao noroeste do estado do Ceará, distante da capital do estado 352 km pela CE O85 e 347 Km pela BR- 222. Sua população estimada em 2016 era de 54.146 habitantes. Limita-se ao norte com os municípios de Camocim, Barroquinha e Chaval, ao Sul com Viçosa do Ceará, Tianguá, Moraújo e Uruoca, ao Leste com Martinópolis, Uruoca, Senador Sá, Marco e Bela Cruz e Oeste com Chaval, Viçosa do Ceará e o estado do Piauí.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) de Granja é 0,559, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Baixo (IDHM entre 0,500 e 0,599). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,778, seguida de Renda, com índice de 0,495, e de Educação, com índice de 0,453.

Granja se divide em sede e distritos, no qual podemos citar: Parazinho, distante 20 km da sede, Pessoa Anta, conhecido popularmente como Santa Terezinha, distante 35 km da sede; Sambaíba, a 18 km; Timonha conhecido como Pitimbú, a 55 Km; Adrianópolis, conhecido popularmente como Tabuleiro, a 65 km e Ibuguaçu, conhecido popularmente como Ubatuba, com distância de 78 Km, e já faz extrema com o Estado do Piauí.

O município é um dos maiores do estado do Ceará em extensão territorial (9º). Devido a esta extensão, ele é bastante acidentado geograficamente o que dificulta o acesso às localidades rurais, e acentuando-se muito mais no período chuvoso. Vale enfatizar que a região possui uma das melhores médias pluviométricas do estado. O clima é Tropical Quente, Semiárido Brando, Tropical Quente Sub-úmido com vegetação bem caracterizada pela caatinga cearense. Muitos são os desafios devidos às barreiras geográficas, e um dos grandes gargalos é o percentual do Índice de Desenvolvimento Humano, o que dificulta para a efetividade das Políticas Públicas de Assistência, Saúde e Educação no município.

Visando a implementação e consolidação da Política de Assistência Social o município possui, a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, dois Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) localizados nos territórios de maior incidência de vulnerabilidade social, um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), três Centros de Convivência Social localizados na zona rural, um Conselho Tutelar, uma unidade de Gestão do Cadastro Único para Programas Sociais. De forma descentralizada atua de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

No que diz respeito as Medidas Socioeducativas o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, considera a capacidade do adolescente em cumpri-las, as circunstâncias e a gravidade da infração praticada, dividindo-as em meio aberto ou fechado.

As medidas socioeducativas executadas em meio aberto conforme Estatuto da Criança e do Adolescente são:

Da Advertência

Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

Seção III

Da Obrigação de Reparar o Dano

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Seção IV

Da Prestação de Serviços à Comunidade

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Seção V

Da Liberdade Assistida

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a freqüência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

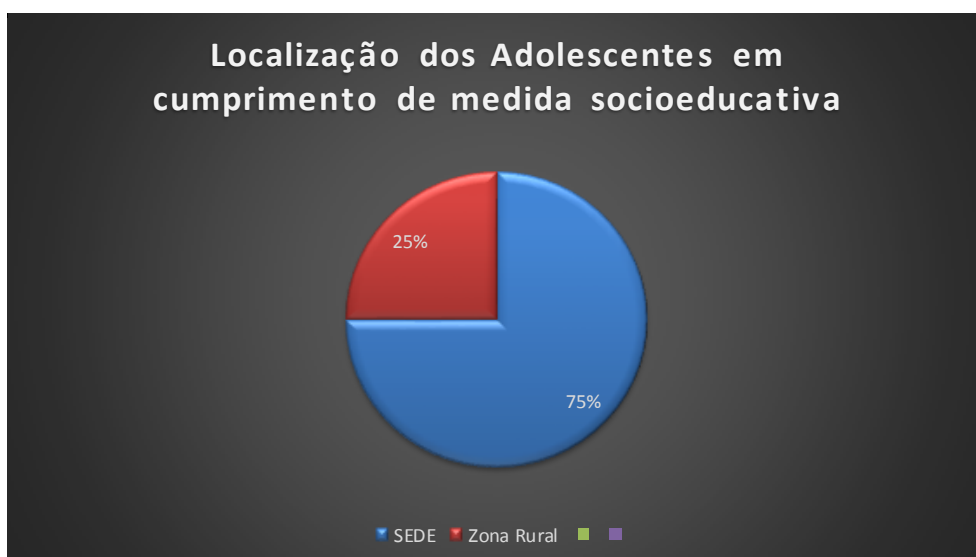
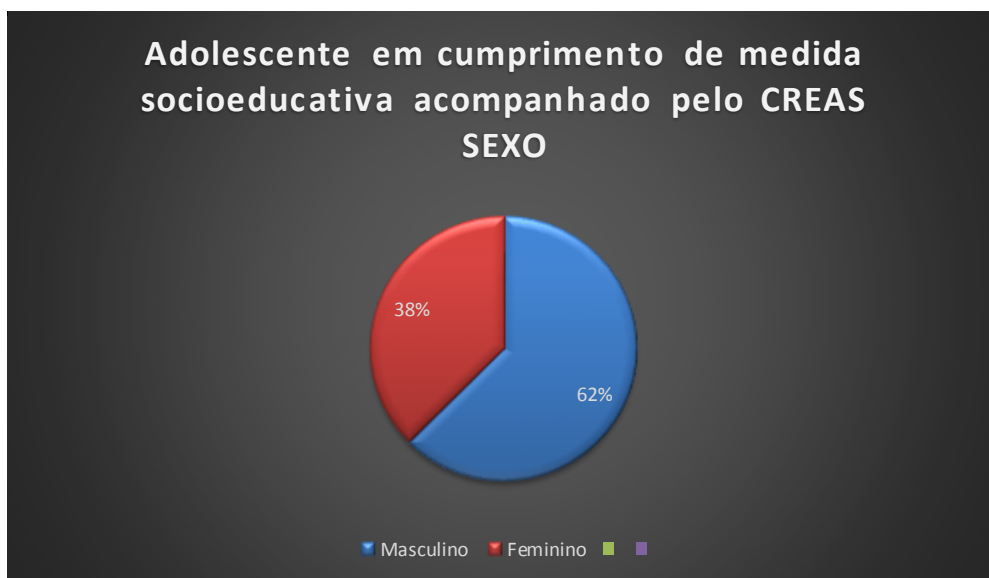
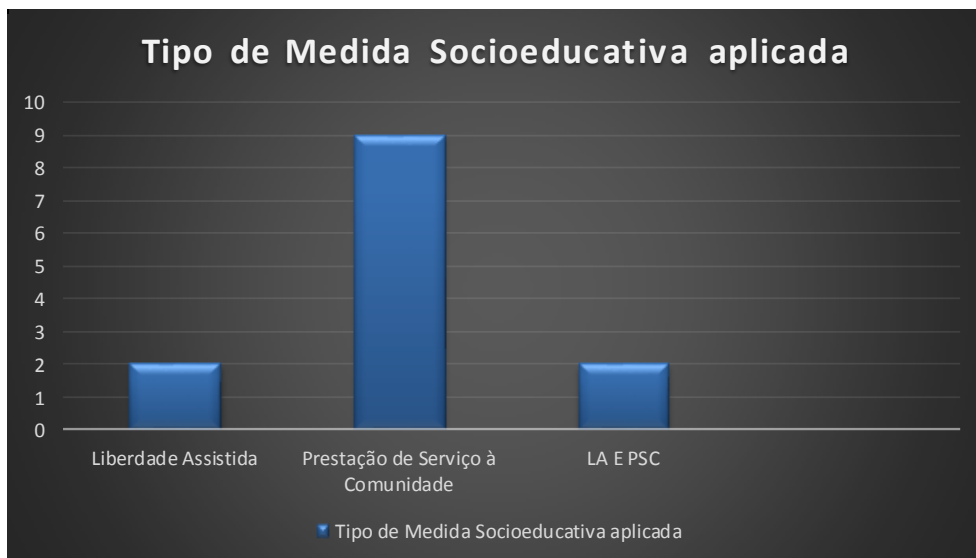
III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso.

As medidas de advertência e obrigação de reparar o dano são habitualmente executadas pelo Poder Judiciário sem interferência da equipe de CREAS ou das demais políticas intersetoriais envolvidas, logo, elas não necessitam de programas para sua execução. Para o cumprimento de medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade, a equipe do CREAS presta atendimento, acompanhamento e monitoramento, levando em consideração a proposta pedagógica e metodológica, bem como a equipe avalia o local adequado, respeitando a característica individual de cada adolescente e considerando o bom desenvolvimento da medida imposta.

No que corresponde ao acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida, a equipe do CREAS desenvolve atendimento e acompanhamento que possibilita o (a) adolescente uma escuta qualificada de suas necessidades, metas de vida, vulnerabilidades, convívio social e familiar, superação de conflitos, socialização entre outros. Quando necessário promovendo o acesso e ou a reinserção no ambiente educacional, programas, benefícios e projetos sociais, acesso e orientação a documentações civil, cursos de profissionalização, promoção e prevenção em tratamento de saúde e qualidade de vida. Dessa maneira o acompanhamento oferta ao adolescente o resgate da sua autoestima, participação social, satisfação pessoal e retomada de possibilidades de desenvolvimento.

Durante o período de janeiro de 2018 à novembro de 2020, foram atendidos no CREAS, oito adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, sendo três do sexo feminino, o que corresponde a 38% e cinco do sexo masculino, ou seja 62%, desse total apenas um adolescente era reincidente. Desses dois cumpriram medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), concomitantes ao cumprimento de medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), no tocante a sede e zona rural, apenas dois adolescentes residentes na zona rural no que corresponde a 25% dos que cumpriram medidas socioeducativas, ambos do sexo masculino e 75% dos adolescentes que cumpriram residia ou reside na sede do município, conforme gráfico:



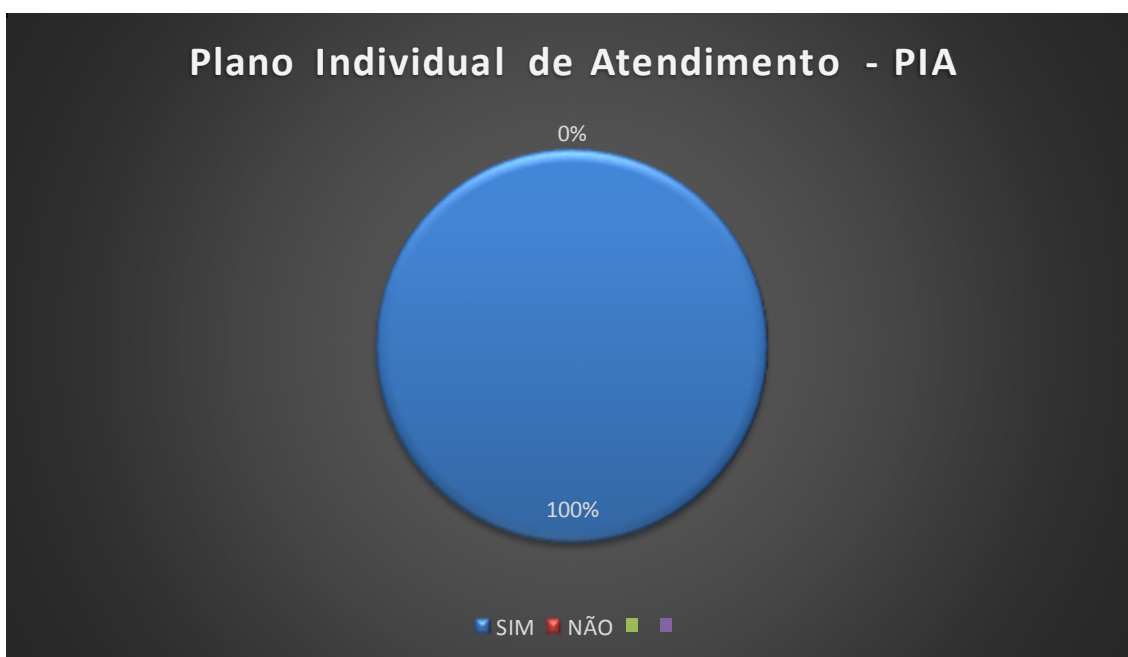
É importante destacar o aspecto positivo do cumprimento da medida socioeducativa quando essa é acompanhada pela equipe técnica do CREAS, pois cabe a equipe a construção junto com o adolescente e sua família do Plano Individual de Atendimento – PIA, instrumental técnico operativo fundamental para à análise aprofundada da realidade do adolescente e sua família, abrindo um leque de possibilidades para a reconstrução da sua sociabilidade e desenvolvimento.

Do total de acompanhamentos realizado pelo CREAS 100% dos jovens realizaram junto com suas famílias e com a equipe técnica a construção individual de plano de atendimento. Ao fortalecer o fluxo de procedimentos para o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, entendendo que o CREAS é o órgão municipal responsável por direcionar o adolescente após aplicação da medida socioeducativa pelo poder judiciário, o jovem amplia as possibilidades de melhor cumprimento da medida, tendo em vista que serão acompanhados e orientados durante todo o período de cumprimento, facilitando a boa aplicação da medida imposta e a devida responsabilização dos atores envolvidos.

Para além do trabalho realizado pelo CREAS, destaca-se de forma essencial a ação conjunta dos demais atores sociais que compõe a rede de proteção da criança e do adolescente. Ações intersetoriais fortalecem o bom e adequado atendimento e atenção necessária as demandas apresentadas. Somando a isso; podemos citar parcerias com CRAS, Centro de Convivência Social, CAPS, NASF, Escolas, Creches, EJA, CEJA, UBS, Hospitais, UPA, Centro de Cidadania, Cadastro Único, Conselho Tutelar, Conselho de Direito, Delegacia, Promotoria, Juizado, Secretarias Municipais dentre tantos outros órgãos que somado ao trabalho do CREAS viabilizam atenção necessária ao socioeducando e sua família. As ações de atendimento e acompanhamento as medidas socioeducativa tem como finalidade a construção conjunta de busca de soluções, contemplando o (a) adolescente em suas dimensões motoras, cognitivas, relacionais, afetivas, éticas, simbólicas, estéticas, sociais, familiares e culturais, sem discriminação étnico-racial, de gênero, orientação sexual e religião.

Desse modo, o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto está associado a uma metodologia de superação das condições que o levaram à pratica do ato infracional. Para tanto

compete as gestões formas de aprimorar técnicas, métodos e instrumentos, aperfeiçoar fluxos e garantir a eficiência dos processos de promoção, defesa e controle das políticas de efetivação dos direitos, numa construção coletiva, de metodologias e procedimentos a serem realizados. Abaixo segue um gráfico que sinaliza a consolidação do Plano Individual de Atendimento (PIA), realizado com os socioeducando que passaram por atendimento e acompanhamento no CREAS.



A sistematização das oficinas apontou as seguintes demandas a serem solucionadas:

- Fragilidade dos recursos humanos no que se refere ao número insuficiente de profissionais e ausência de critérios para sua contratação;
- Problemas na estrutura física e de manutenção, aliados à falta de equipamentos permanentes e de consumo;
- Descumprimento do prazo máximo de conclusão do processo do adolescente sob internação provisória;
- Ausência de varas especializadas;
- Fragilidade na execução da medida em meio aberto;

- Cofinanciamento insuficiente da União e Município para custear o Atendimento Socioeducativo em meio aberto;
- Ausência de cofinanciamento estadual para execução das medidas em meio aberto;
- Falta de programas de acompanhamento ao adolescente egresso; e
- Articulação inadequada e ou insuficiente entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos na execução das medidas socioeducativas e fragilidade na execução das medidas levando em consideração o fluxo de atendimento socioeducativo existente.

7. GESTÃO DO PLANO DECENAL

A gestão do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de Granja caberá à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social que atuará de forma intersetorial com as demais secretarias do executivo municipal, preservando a participação da sociedade civil.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o monitoramento e a avaliação deste Plano Decenal será realizado um processo sistemático e contínuo de forma semestral, onde possibilitará a mensuração dos indicadores, por meio dos relatórios confeccionados para anualmente avaliar o cumprimento e demandas de alterações das ações.

Nesse sentido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social devem empregar a cada ano ano esforços coletivos de avaliar as ações e seus resultados, propondo estratégias e intervenções necessárias para alcançar os objetivos.

9. EIXOS NORTEADORES DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE GRANJA

2021/2030

EIXO I - GOVERNANÇA DO SIMASE

| Ação | Período | Responsável(is) |
|--|----------------|--|
| Divulgar amplamente a estrutura e funcionamento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) de Granja, visando informar o poder público e sociedade civil sobre a operacionalização do Sistema na perspectiva do atendimento integral do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. | 2021-2030 | Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDCA |
| Criar a Comissão Municipal Permanente de Avaliação do SIMASE, incluindo representação da Sociedade Civil, para direcionar, monitorar, supervisionar e avaliar a implantação do SIMASE, proporcionando condições para o estabelecimento de ações, parcerias e políticas inovadoras com o objetivo de assegurar a qualidade do atendimento ao adolescente. Garantindo as condições necessárias para a atuação da comissão. | 2021 | Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDCA |
| Definir em âmbito municipal o cofinanciamento do SIMASE, incorporando os recursos já existentes, além de apontar formas de ampliação e captação de financiamento do sistema. Garantindo aporte financeiro no Plano Plurianual (PPA), na Lei Orçamentaria Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentária | 2021 | Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração e |

| | | |
|---|-----------|---|
| de acordo com as necessidades do Sistema. | | CMDCA. |
| Efetivar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente assegurando a aplicação de recursos nas ações do SIMASE, conforme Art. 31º da Lei 12.594/2012. | 2021-2022 | Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Admisnitração e CMDCA. |
| Divulgar amplamente o financiamento e execução orçamentária das medida de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA). | 2021-2030 | Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Admisnitração e CMDCA. |
| Contratar equipe técnica de referência para execução de Medida Socioeducativa no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, buscando cofinanciamento com União e Estado. | 2021 | Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Admisnitração |
| Elaborar e implementar Plano de Educação Continuada, fornecendo qualificação para todos os profissionais operadores do Sistema Municipal de Medida Socioeducativa em Meio Aberto. | 2021 | Secretaria de Assistência Social e CMDCA |

| | | |
|--|------------------|--|
| <p>Articular, durante todo o período do Plano, com os órgãos operadores do SIMASE para o cumprimento do fluxo de atendimento socioeducativo, respeitando os processos e etapas do mesmo.</p> | <p>2021-2030</p> | <p>Secretaria de Assistência Social e CMDCA</p> |
| <p>Aderir ao Sistema Nacional de Informação do SINASE em conformidade com os procedimentos por ele adotado. Incluindo a adesão no SÍPIA – SINASE.</p> | <p>2021</p> | <p>Secretaria de Assistência Social e CMDCA</p> |
| <p>Implantar o sistema municipal de informação e aprimorar os instrumentos de coleta, registro, análise e sistematização existentes no âmbito do SUAS, contribuindo para a melhoria da gestão da qualidade e do atendimento, bem como, subsidiar a criação de indicadores, o planejamento e avaliação do SIMASE.</p> | <p>2021-2030</p> | <p>Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Admisnitração.</p> |
| <p>Providenciar a adequação dos programas e serviços de atendimento socioeducativo em meio aberto para potencializar a capacidade de respostas do SIMASE. Socializando as atualizações com os operadores do Sistema.</p> | <p>2021</p> | <p>Secretaria de Assistência Social e CMDCA</p> |
| <p>Realizar avaliação periódica da implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos, conforme estebelecido na Lei 12.594/2012, visando a verificação do cumprimento das ações e metas e elaborar recomendações aos gestores e operadores do</p> | <p>2021-2030</p> | <p>Secretaria de</p> |

| | | |
|--|-----------|--|
| sistema. | | Assistência Social e CMDCA |
| Instituir sistema de monitoramento e avaliação da operacionalização do SIMASE, abrangendo no mínimo a gestão, as entidades de atendimento, os programas e os resultados da execução das medidas socioeducativas, de modo a verificar e identificar dificuldades e respostas de superação para garantir o atendimento adequado aos adolescentes. Devendo o relatório ser encaminhado para o CMDCA, Conselho Tutelar e Ministério Público, de acordo com o Art. 19º - Lei 12.594/2012. | 2021-2030 | Secretaria de Assistência Social e CMDCA |
| Fomentar e estimular estratégias de efetivação do Plano Individual de Atendimento (PIA), colaborando para que as ações propostas encontrem condições materiais para serem realizadas. | 2021-2030 | Secretaria de Assistência Social e CMDCA |
| Garantir as condições materiais e humanas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, como equipamento primordial para garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida. | 2021-2030 | Secretaria de Assistência Social e CMDCA |
| Garantir a inscrição dos programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). | 2021-2030 | Secretaria de Assistência Social e CMDCA |

EIXO II - QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

| Ação | Período | Responsável(is) |
|---|----------------|---|
| Formação continuada aos profissionais do SUAS e das entidades conveniadas que recebem adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa. | 2021-2030 | Secretaria de Assistência Social |
| Garantir a socialização das informações colhidas no PIA entre as equipes que receberão o adolescente, assegurando os direitos estabelecidos na Lei 8.069/1990. (CREAS e entidade conveniada). | 2021-2030 | CREAS, Entidades Conveniadas, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário |
| Realizar ações no PIA que busquem a socialização das famílias dos jovens e adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa visando a participação de todos para a eficácia da medida. | 2021-2030 | CREAS |
| Sensibilizar a entidade acolhedora para que garanta o atendimento do adolescente conforme sua aptidão. | 2021-2030 | CREAS |
| Garantir a execução do concurso público evitando a rotatividade de profissionais e garantindo a qualidade do serviço. | 2021 | Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração e |

| | | |
|--|--|---------------------------|
| | | Secretaria de Finanças |
|--|--|---------------------------|

EIXO III - PROTAGONISMO DOS ADOLESCENTES E JOVENS

| Ação | Período | Responsável(is) |
|--|----------------|--|
| Garantir a presença de no mínimo 01 adolescente do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA) nos conselhos de direitos ligados as políticas públicas voltadas a infância e adolescência, bem como em outros espaços coletivos que fortaleçam o SIMASE. | 2021 | Mobilizador do NUCA, Secretaria de Assistência Social, CMDCA, CMAS, Conselho Tutelar |
| Formar parcerias com jovens dos grupos do SCFV dos CRAS com objetivos de assegurar a participação dos jovens no desenvolvimento do SIMASE. | 2021 | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| Integrar os jovens aos grupos de apoio aos adolescentes no município, proporcionando sua participação ativa motivando-os a construção do projeto de vida através de boas práticas. | 2021-2030 | Políticas Públicas |
| Buscar junto aos órgãos governamentais a promoção de políticas públicas que possam subsidiar grupos esportivos dentre outros, fortalecendo a | 2021-2022 | Secretaria Esporte, Secretaria de |

| | | |
|---|-----------|---|
| participação dos jovens em atividades educativas no contra turno. | | Assistência Social, CMDCA |
| Mobilizar as escolas para criação de coletivos de estudantes com o objetivo de estimular a participação dos jovens nos espaços de debates de políticas voltadas para adolescentes. | 2021-2030 | CREDE/Secretaria Municipal de Educação |
| Identificar grupos de adolescentes organizados no município com o objetivo de inseri-los no desenvolvimento do SIMASE e serem potenciais espaços que jovens em MSE possam ser inclusos. | 2021-2030 | Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social |

EIXO IV - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES INTERSETORIAIS, INTERGOVERNAMENTAIS E INTERINSTITUCIONAIS

| Ação | Período | Responsável(is) |
|---|----------------|---|
| Pactuação o fluxo de medida socioeducativa entre os órgãos e o sistema de justiça, fortalecendo o SINASE e SIMASE. | 2021 | CMDCA/SMTAS/MP/Vara da Infância e Juventude |
| Estabelecer convênios com as instituições municipais e ONGs no atendimento das medidas socioeducativas, apoiando e garantindo a rede local de execução do SIMASE. | 2021-2030 | CMDCA/SMTAS/MP/Secretarias Municipais |

| | | |
|---|-----------|--|
| Durante a construção do PIA a equipe junto ao adolescente e família irá avaliar a aptidão do jovem para a instituição no qual vai ser inserida. | 2021-2030 | CREAS |
| Realizar anualmente campanha socioeducativa voltadas a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, abrangendo toda a rede municipal envolvida na execução do SIMASE, bem como, a sociedade civil. | 2021-2030 | Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDCA |
| Inserir uma equipe multidisciplinar dentro da Vara da Infância e Juventude e subsídios para aplicação e acompanhamento do Sistema de Garantia. | 2021-2023 | Vara da Infância e Juventude |

EIXO V - ESCOLARIZAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

| Ação | Período | Responsável(is) |
|--|----------------|---|
| Efetivar a Lei Nº 13.935/2019 para garantir a presença dos serviços de psicologia e serviço social na rede pública de educação básica, visando a qualificação do atendimento de demandas sociais existentes no ambiente educacional, potencializando também ações de prevenção e superação da situação de violência. | 2021-2023 | Secretaria de Educação/Secretaria de Assistência Social |

| | | |
|--|------------------|--|
| <p>Implantação na rede municipal de ensino do Professor-diretor de turma para incentivar e atuar preventivamente em ações voltadas a permanência do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto na escola.</p> | <p>2021-2023</p> | <p>Secretaria de Educação</p> |
| <p>Garantir e facilitar a matrícula do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em nos níveis de ensino: fundamental e EJA, potencializando o processo de escolarização do mesmo.</p> | <p>2021-2030</p> | <p>Secretaria de Educação</p> |
| <p>Efetivar parcerias com o Sistema S (SENAI, SESI, SESC, SENAC, SEBRAE, SEST-SENAT, SENAR), entidades da sociedade civil, bem como, com pessoas com “notório saber” para realização de cursos, minicursos e outras atividades de cunho profissionalizante.</p> | <p>2021-2030</p> | <p>Secretaria de Educação/Secretaria de Assistência Social</p> |
| <p>Inserção de conteúdos críticos no currículo escolar que contemple o mundo do trabalho, envolvendo os adolescentes nas possibilidades de profissionalização existente na rede local ou fora do município.</p> | <p>2021-2022</p> | <p>Secretaria de Educação</p> |
| <p>Apoiar adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa inseridos nas turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), com equipamentos e materiais que facilitem e insentivem sua aprendizagem e permanência na escola, considerando o contexto de calamidade pública em decorrência da COVID-19.</p> | <p>2021-2030</p> | <p>Secretaria de Educação</p> |

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil: 1988 – texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n. 1, de 1992, a 32, de 2001, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1 a 6, de 1994, - 17. Ed. - Brasília

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Lei Federal do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

BRASIL. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOBRH/SUAS).

BRASIL. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

BRASIL. Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

BRASIL. Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

BRASIL. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

GRANJA, Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Granja. Ceará: 2020.